

Ofício n.º 031/2015-SECAD

Uruguaiana, 15 de abril de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 020/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 020/2015, que busca autorização para o Município fornecer uniforme escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino Público.

2. A iniciativa visa desenvolver a implantação de um programa de distribuição de uniforme escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Uruguaiana, tendo como principal objetivo auxiliar na manutenção das crianças na escola, pois, embora gratuita, a escola pública, também, impõem gastos consideráveis com a educação escolar que, em muitos casos, comprometem a renda familiar, com roupas, calçados, material escolar e alimentação.

3. A experiência apresentada por outros municípios do país é positiva, fazendo com que haja diminuição nos percentuais de evasão apresentados pelas escolas.

4. Segundo o Manual Uniforme Escolar do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO o fornecimento de uniformes escolares aos alunos das redes municipais de Educação Básica tem apresentado excelentes resultados, favorecendo:

- a) a preservação do orçamento familiar;
- b) o fortalecimento do laço entre o aluno e a escola (por identificar-se como parte integrante desse grupo social);
- c) a minimização da discriminação social (causa de baixa auto-estima, vergonha, isolamento e outras atitudes que podem prejudicar o desenvolvimento integral do indivíduo no ambiente escolar);

d) a criação de hábitos de higiene, organização e a manutenção da ordem (do uniforme escolar, do material didático e do próprio ambiente escolar);

e) a segurança dos alunos e do ambiente escolar, entre outros aspectos.

5. É de relevante importância considerar que a escola se constitui, além de agente de formação e capacitação dos jovens, como instância social de valorização e promoção da cidadania. Sem escolarização, especialmente nos primeiros níveis, pode-se condenar toda uma geração ao fracasso na escola, bem como na busca de melhores condições em todas as esferas de sua vida.

6. Importante, também, é destacar de que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê que o acesso a educação é direito de todos e dever do Estado.

7. Entende-se que o fornecimento do uniforme escolar torna-se base fundamental no auxílio das condições financeiras das famílias para manter suas crianças na escola.

8. Hoje o Município tem 11.810 (onze mil, oitocentos e dez) alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público e, estima que cada kit de uniforme custo, anualmente, em torno de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por aluno.

9. Diante do exposto e da certeza dos benefícios advindos da programa, que ora se busca implementar, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, com base no artigo 82, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei N.º 020/2015.

Autoriza o fornecimento de uniforme escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino Público.

Art. 1º Fica o Município autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a instituir o Programa de Distribuição de Uniforme Escolar, com o objetivo de fornecer uniforme escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se recursos do Salário-Educação.

Art. 3º O Poder Executivo, com base no que preceitua a alínea “a”, inciso I, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, regulamentará esta Lei, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.